

Regulamento relativo às normas e procedimentos para a mobilidade acadêmica		Versão: I Data de Implantação: 26/11/2018
Elaborado por: Comissão Permanente para Internacionalização	Aprovado por: Pró-Reitoria Acadêmica	Data da revisão: 30/01/2019

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a mobilidade acadêmica de estudantes dos cursos regulares de graduação e de pós-graduação do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho - UniFagoc - e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º. Este regulamento estabelece as normas e os procedimentos de mobilidade acadêmica para os alunos matriculados nos cursos regulares de graduação e de pós-graduação do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UniFagoc.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, entende-se por mobilidade acadêmica o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades em instituição de ensino distinta da que mantém vínculo acadêmico.

Art. 2º. São consideradas como atividades de mobilidade acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios, extensão e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação acadêmica do estudante.

Art. 3º. A mobilidade acadêmica estudantil é caracterizada como:

I — Mobilidade Acadêmica Nacional;

II — Mobilidade Acadêmica Internacional.

§1º. A mobilidade acadêmica nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade".

§2º. A mobilidade acadêmica internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade".

Art. 4º. A mobilidade acadêmica estudantil poderá ocorrer por meio de:

- I — Adesão a programas do Governo Federal;
- II — Estabelecimento de convênio interinstitucional e ou parcerias de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III — Autorização de matrícula em disciplinas em outra IES, sem a celebração de convênios entre as instituições, após verificada a situação de regularidade acadêmica e administrativa da IES e do curso de destino.

§1º. É de responsabilidade da Superintendência Acadêmica, por meio da Comissão Permanente para Internacionalização, a verificação de regularidade acadêmica e administrativa da IES e do curso de destino, quando tratar-se de convênios da Instituição com outras IES nacionais, a validação acadêmica e administrativa da IES e do curso de destino quando referir-se à instituição estrangeira, e a verificação de regularidade acadêmica e administrativa da IES e do curso de destino quando tratar-se de solicitações no âmbito dos Campus, sem a celebração de convênios interinstitucionais.

Art. 5º. A mobilidade acadêmica estudantil tem por finalidade:

- I — Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em outros Campus e instituições nacionais e internacionais;
- II — Promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando visão de mundo e o domínio de outro idioma;
- III — Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional;
- IV — Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas e culturais entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais;
- V — Propiciar maior visibilidade nacional e internacional à UniFagoc;
- VI — Contribuir para o processo de internacionalização do ensino de graduação e pós-graduação na UniFagoc.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos de Participação

Art. 6º. São requisitos para inscrição de estudantes em programas ou convênios institucionais de mobilidade acadêmica estudantil:

- I — Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação ou pós-graduação da UniFagoc;
- II — Ter integralizado no mínimo 20% da carga horária do curso de origem no momento de sua inscrição;
- III — Ter rendimento médio igual ou superior ao mínimo exigido para aprovação;
- IV — Apresentar plano de estudos supervisionado pelo diretor de curso;
- V — Ter idade igual ou superior a 18 anos até a data da viagem;
- VI — Não possuir processo disciplinar instaurado e ainda em aberto na UniFagoc;

VII — Cumprir os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Na definição e aprovação de programas institucionais de mobilidade a que se refere o *caput* do artigo ou nos editais de seleção de alunos nos programas, outros requisitos poderão ser estabelecidos.

CAPÍTULO III

Dos Deveres do Aluno

Art. 7º. Para fins de regularização do registro e acompanhamento da situação de matrícula no Sistema de Gestão Acadêmica - SIGA, o estudante em mobilidade acadêmica deverá protocolar, junto à Secretaria acadêmica da UniFagoc, endereçado à Comissão Permanente para Internacionalização, os seguintes documentos:

I — Preenchimento dos dados cadastrais do (a) estudante;

II — Plano de estudos contendo a identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e o conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização da mobilidade acadêmica;

III — Assinatura do estudante;

IV — Homologação da Coordenação de Curso;

§1º. Um Plano de Estudos será preenchido sob a orientação da coordenação de curso, a partir do termo de aceite da instituição de destino.

§2º. O estudante deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso, a ser disponibilizado, sob a orientação da coordenação de curso, a partir do conhecimento da instituição e do curso de destino.

§3º. A Comissão Permanente para Internacionalização manterá na pasta individual do aluno o arquivo do referido processo.

Art. 8º. O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o estudante poderá cumprir na Instituição de destino.

Art. 9º. O plano de Estudos deverá conter a identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização da mobilidade acadêmica.

Art. 10. No caso de prorrogação do período previsto para a realização da mobilidade acadêmica, o estudante deverá incluir no plano de estudos as demais atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

Da Validação e do Aproveitamento de Estudos

Art. 11. Ao fim do período de mobilidade acadêmica, todo estudante deverá apresentar um Memorial de Atividades desenvolvidas na instituição de destino à Coordenação de Curso, devidamente comprovado e documentado.

Parágrafo único. O memorial de atividades a que se refere o *caput* do artigo deverá:

I — Conter a descrição das atividades desenvolvidas na Instituição de destino, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do estudante.

II — Ser elaborado com base no plano de estudos e conter os documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino.

Art. 12. No presente regulamento entende-se por validação de estudos a integralização das disciplinas e atividades desenvolvidas na Instituição de destino, cursadas com aproveitamento integral e comprovadas documentalmente e em conformidade com o plano de estudos apresentado pelo discente e endossado pela coordenação do curso com base no atendimento ao PPC do curso.

Art. 13. O aproveitamento de estudos refere-se à integralização de estudos e de atividades desenvolvidas na instituição de destino, cursadas com aproveitamento integral comprovado documentalmente, em complementariedade ao PPC do curso que poderão constar ou não do plano de curso aprovado pela coordenação do curso.

Art. 14. A validação ou o aproveitamento de estudos deverá respeitar os requisitos mínimos de equivalência dispostos nos regulamentos acadêmicos dos cursos, aprovados pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 15. Quando não cumpridos os requisitos para equivalência, conforme a regulamentação institucional, a análise do memorial de atividades poderá considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:

I — Combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;

II — Proposição, pela área acadêmica responsável pela oferta do curso, de atividade de complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas;

III — Realização de exame de proficiência;

Art. 16. Ao término do período de permanência em mobilidade acadêmica e no retorno à Instituição de origem o aluno deverá, no prazo máximo de sessenta dias, requerer a validação e/ou o aproveitamento de disciplinas e atividades realizadas.

CAPÍTULO V

Do Registro Acadêmico

Art. 17. Durante o período de mobilidade acadêmica, o status do estudante será registrado no sistema de gestão acadêmica – SIGA, como “aluno em mobilidade acadêmica” e contará no tempo de integralização do curso estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 18. A autorização de permanência do aluno em mobilidade acadêmica internacional por mais de um período letivo ou a prorrogação do período de permanência no programa de mobilidade acadêmica, conduzidas por meio de processo acadêmico junto ao curso, deverá constar do sistema de gestão acadêmica e contará no tempo de integralização do curso estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 19. A autorização de matrícula para cursar disciplinas em outra IES pela Comissão Permanente para Internacionalização, observará o disposto no regulamento de curso dos respectivos níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único. Na situação descrita no *caput* do artigo, o aluno poderá cursar disciplinas, simultaneamente, na UniFagoc e na IES de destino, desde que haja compatibilidade de horários, disponibilidade de vaga na turma, atendidos os pré-requisitos constantes do PPC do curso.

CAPÍTULO VI

Das Competências da Comissão Permanente para Internacionalização

Art. 20. Cabe à Comissão Permanente para Internacionalização coordenar os programas institucionais de mobilidade acadêmica estudantil internacional no âmbito da UniFagoc.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no *caput* do artigo a Comissão Permanente para Internacionalização deverá:

- I — Divulgar as oportunidades de mobilidade acadêmica internacional junto à comunidade estudantil da UniFagoc;
- II — Elaborar edital de seleção de alunos para mobilidade acadêmica nos termos dos programas institucionais de mobilidade acadêmica internacional;
- III — Conduzir o processo de seleção de alunos, nos termos previstos nos editais;
- IV — Promover apresentações - seminários, workshops - com os alunos selecionados a fim de orientá-los sobre questões culturais e acadêmicas a serem vivenciadas nos locais de destino;
- V — Organizar uma base de dados do aluno para acompanhamento do processo na UniFagoc e na instituição conveniada;
- VI — Emitir parecer técnico final de alunos participantes de programas de Mobilidade acadêmica internacional quando este for previsto em suas respectivas normas;

CAPÍTULO VII

Das disposições Gerais

Art. 21. O estudante que, no início do período de afastamento, encontrar-se cursando componentes curriculares do PPC do curso poderá:

- I — Realizar avaliação de aprendizagem, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso tenha cumprido o mínimo de 75% (setenta e cinco) da carga horária, do ementário e de frequência;

II — Suspender a inscrição no componente curricular, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento de 75% de frequência, devendo o estudante cursar o referido componente curricular no retorno ao curso de origem, tendo por referência o PPC vigente.

Art. 22. Os programas institucionais de mobilidade acadêmica no âmbito do ensino, pesquisa e extensão serão mantidos pelos recursos orçamentários das agências de fomento ou em conformidade com os editais.

§1º. Somente estudantes em mobilidade acadêmica selecionados em Programas do Governo Federal ou em Convênios interinstitucionais farão jus à bolsa de estudos ou auxílios financeiros para este fim, conforme estabelecido nos editais de seleção.

§2º. A autorização de matrícula em outra instituição nacional ou estrangeira pela Superintendência Acadêmica, fora dos programas e editais de mobilidade da Instituição ou do Governo Federal, não fará jus ao auxílio financeiro.

Art. 23. O estágio curricular obrigatório e não obrigatório, quando autorizado pela Coordenação do curso e Superintendência Acadêmica, poderá ser realizado sob a responsabilidade e orientação de outra instituição de ensino superior, nacional e/ou estrangeira, mediante o pleno atendimento do Projeto Pedagógico do Curso e às normas legais.

§1º. Somente o estágio curricular obrigatório realizado nas condições descritas no *caput* do artigo e de acordo com os editais de seleção pública dos alunos, conduzidos pela Comissão Permanente para Internacionalização, enseja o direito à solicitação de auxílio financeiro estudantil nos termos do programa de assistência estudantil da UniFagoc.

Art. 24. Os casos omissos serão avaliados pela Superintendência Acadêmica e encaminhados ao Conselho Superior de Ensino.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral.